


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
Aquisição de serviços - acompanhamento Técnico (Elaboração ELH) no âmbito do 1º direito
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços-Apoio técnico para elaboração da estratégia local de habitação no concelho de Alfândega da Fé .
2. Especificações das tarefas a desenvolver:
 - a) Conforme memória descritiva em anexo.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª
Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato é validade por seis meses, e mantem-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de início da prestação do serviço

Independentemente da data da formalização da adjudicação, o mesmo produzirá efeitos a partir de 01/03/2019 até 31/08/2019, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e mantem-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e equipamentos ou documentação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considera de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente anexo ao Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Autorização de dados pessoais

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 26 de fevereiro de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



MEMÓRIA DESCRITIVA



APOIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

1. CONTEXTO

O presente documento consubstancia a memória descritiva de apoio técnico para elaboração da estratégia local de Habitação no âmbito do **PROGRAMA 1º DIREITO**, a implementar no Município de Alfândega da Fé.

2. ENQUADRAMENTO

Alfândega da Fé é um concelho do interior norte, empenhado em por em prática o princípio constitucional do **direito à habitação** condigna para todos os seus cidadãos e cidadãs, com uma forte aposta na melhoria das condições de vida da população.

Pretende-se assim:

- a) Proceder ao levantamento de todas as situações relevantes a identificar nas 20 aldeias e sede de Concelho de Alfândega da Fé;
- b) Articulação das várias componentes dos estudos (como por exemplo: os diagnósticos sociais, estudos das realidades sócio económicas das pessoas, dos agregados e das condições de construção, arquitetura e enquadramento urbanístico);
- c) Organização e construção de métodos eficientes de comunicação e ligação permanente com a população, junta de freguesia e outros “stakeolders” indispensáveis para por em prática políticas e medidas que respondem às reais expetativas e necessidades.

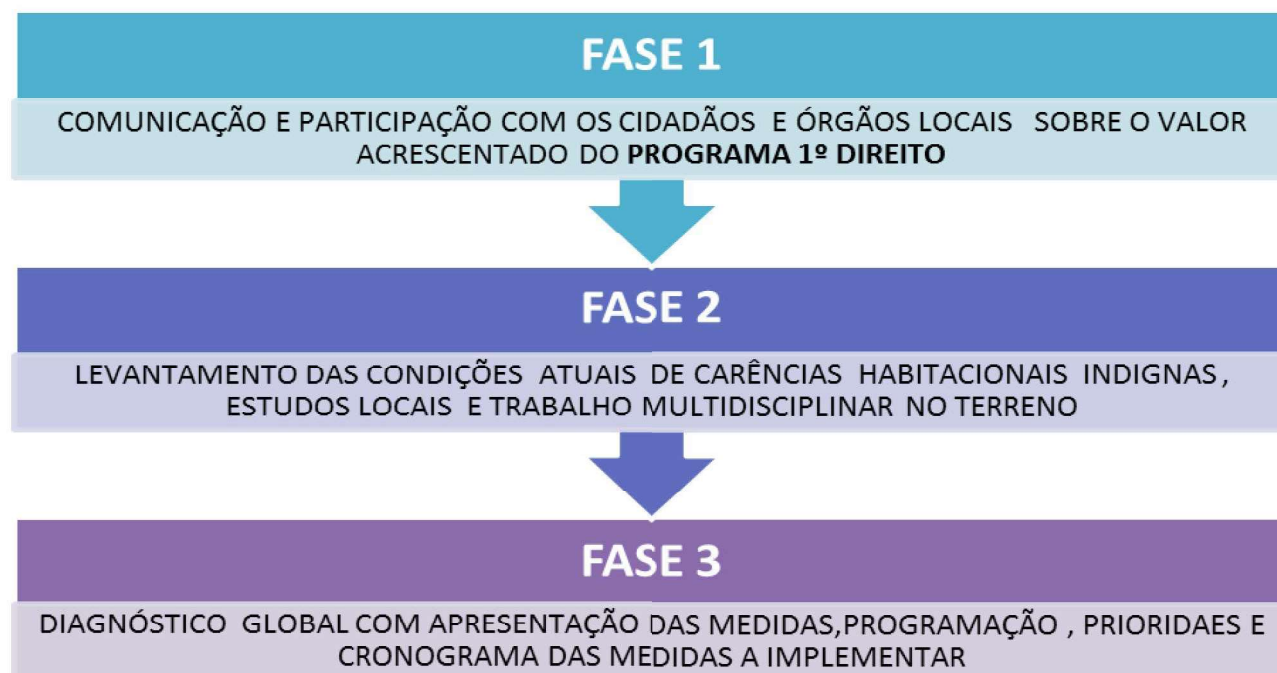
A intervenção compreenderá, designadamente:

1. Explicar, motivar e apoiar todos os cidadãos e cidadãs, visando abranger os casos elegíveis no programa 1º Direito;
2. Elaborar o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais indignas;
3. Sistematizar as soluções que o Município quer ver desenvolvidas, face ao diagnóstico e opções estratégicas, ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
4. Identificar critérios de prioridade e elaborar uma programação das soluções habitacionais;
5. Fundamentar e demonstrar o enquadramento da Estratégia Local de Habitação (ELH) nos 12 princípios*¹ do programa 1º Direito.

¹ * Acessibilidade habitacional; planeamento estratégico local; Integração social; estabilidade, cooperação; participação; equidade; perequação; reabilitação do edificado; incentivo ao arrendamento; acessibilidades; sustentabilidade ambiental (artº 3º do DLn. 37/2018 de 4 de Junho)

3. PLANEAMENTO

A intervenção pretende-se desenvolver em 3 fases, a saber:



Cada uma das fases, compreende várias etapas sequenciais e indispensáveis para garantir planeamento, concretização do plano, controlo e monitorização e subsequente melhoria dos resultados, segundo o **Ciclo PDCA**, ou ciclo da Melhoria- Plan Do- Check –Act

Assim, seguidamente estão descritas as etapas relacionadas com cada fase do trabalho proposto.

FASE 1 - COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COM OS CIDADÃOS e CIDADÃS E ÓRGÃOS LOCAIS SOBRE O VALOR ACRESCENTADO DO PROGRAMA 1º DIREITO :

Etapas		Medidas		Duração (H) (estimativa)
1.1	Sessão prévia de divulgação do programa 1º direito em Alfândega da Fé	P	Convidar os Senhores Presidentes de Juntas das Freguesias, por forma a envolver os Executivos locais desde a 1ª hora.	1 Sessão dinamizada sob a forma de workshop 2 horas
		D	Divulgar eficazmente os requisitos do PROGRAMA 1º DIREITO, das missões da equipa de projeto e o interesse das medidas a tomar. Deixar documentação de apoio e esclarecimento.	
		C	Elucidar, esclarecer e debater o programa e as suas regras de funcionamento.	
		A	Referenciação dos agregados familiares em situação de insuficiência económica ou com condições habitacionais indignas segundo os critérios legais em vigor.	
1.2	Recolha inicial de dados	D	Recolher e/ ou rececionar via email informação segundo grelha de critérios entregues aos executivos das Juntas de freguesia, divulgados na etapa 1. Proceder a uma análise inicial e organização de dossiers de processos/ ELH/aldeia ou aglomerado	2 horas
1.3	Sessões de esclarecimento às aldeias e sede do Concelho	P	Divulgação prévia às populações da marcação da sessão respetiva, fazer os horários. Anunciar calendário geral das deslocações para garantir	40 horas

		que não podendo assistir num local é possível a qualquer cidadão assistir num outro local	
	D	Realizar as sessões com a população	
	C	Aplicar questionário de monitorização	
	A	% de destinatários presentes a quem o programa pode destinar-se	
Total estimado de horas a afetar à fase 1			44 horas

OBJETIVOS:

1. Garantir que os órgãos locais autárquicos, *máxime* o Presidentes de Juntas de Freguesias ou de Uniões de freguesia, são primordialmente chamados à participação e responsabilmente colaboram na boa aplicação do Programa 1º Direito;
2. Divulgar a toda a população do Concelho e elucidar os potenciais destinatários sobre o Programa 1º Direito;
3. Assegurar que nestas deslocações se conseguem informações prévias sobre as famílias, agregados, designadamente as localizações precisas, as condições de contacto direto e personalizado, visando atuar com rigor, preservação da privacidade e confidencialidade da informação a recolher na fase seguinte.

FASE 2- LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DE CARÊNCIAS HABITACIONAIS INDIGNAS, ESTUDOS LOCAIS DE HABITAÇÃO E TRABALHO MULTIDISCIPLINAR NO TERRENO- PREPARAR O DIAGNÓSTICO GLOBAL

Etapas		Medidas		Duração (H) (estimativa)
2.1.	Visitas técnicas multidisciplinares	P	Planear rigorosamente as visitas técnicas da equipa, com indicação clara do número de pessoas a visitar. Definir quais os registos da situação atual a constatar e procedimento claro dos documentos e dados a consultar. Escolha das equipas de intervenção e roteiro das visitas. Regras de apresentação, condução da entrevista e meios de observação.	60 horas
		D	Realizar as visitas a todas as situações sinalizadas, proceder aos registos necessários, prestar esclarecimentos. Recolher dados e registos para fundamentação dos ELH.	
		C	Confirmar a informação recolhida. Confirmar requisitos e garantir transparência e rigor e foco nas expetativas face aos requisitos do programa.	
		A	Comprovar que a informação <i>in loco</i> é rigorosa, completa e está conforme os critérios legais em vigor ao momento do levantamento.	
2.2	Relatórios síntese	P	Reunir os dados de levantamento social e económico efetuados pela equipa que se desloca ao terreno.	10 horas
		D	Elaborar relatório síntese por família e por habitação.	
		C	Elaborar dossier, arquivar registos, salvaguardar informação, preencher dados na ficha de relatório base.	
		A	Selecionar informação que sustentará o diagnóstico global e a programação das medidas.	
Total estimado de horas a afetar à fase 2				70 horas

OBJETIVOS:

1. Fazer um levantamento exaustivo, rigoroso e atualizado das carências habitacionais indignas.
2. Conseguir conjugar princípios do PROGRAMA 1º DIREITO, opções estratégicas do Município ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território e as situações identificadas durante o levantamento, por forma a gerar uma elevada taxa de eficácia do programa em Alfândega da Fé.

FASE 3 – DIAGNÓSTICO GLOBAL COM APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS, PROGRAMAÇÃO, PRIORIDADES E CRONOGRAMA DAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Etapas		Medidas		Duração (H) (estimativa)
3.1	Sessão de trabalho para elaboração do diagnóstico global	P	Painel de estudo – exposição de conteúdos. Definição da estrutura do documento global da ELH (Estratégia Local de Habitação) do Concelho. Divisão de tarefas para redação do relatório de diagnóstico, na equipa multidisciplinar. Divisão de tarefas para escolha de soluções que o Município quer ver desenvolvidas. Estabelecer a matriz dos critérios para priorizar soluções que vierem a ser propostas ao Município. Trabalho de gabinete, para os elementos da equipa que estão a redigir documentos, anexos e a organizar as evidências que vierem a ser consideradas argumentativas da eficiência do trabalho em curso.	10 horas
		D	Recolher, analisar e integrar as respetivas partes do diagnóstico conforme as exigências prévias e requisitos legais em vigor na legislação aplicável ao PROGRAMA 1º DIREITO. Propor programação das respetivas medidas.	20 horas
		C	Partilhar documento em versão draft com chefias, Executivos (Câmara e Juntas)	6 horas
		A	Aplicar check list de auditoria de procedimento para detetar necessidades de melhoria do relatório e correção de textos, antes da aprovação final e envio para entidades competentes.	10 horas
Total estimado de horas a afetar à fase 3				46 horas

OBJETIVOS: (ver artº 2º da portª nº 230/2018 de 17 de agosto).

1. Elaborar um Diagnóstico Global atualizado das carências habitacionais existentes no território de Alfândega da Fé, contendo características e número de situações de pessoas e agregados que vivem no Concelho em condições habitacionais indignas (conforme referido no DI nº 37/2018 de 4 de junho);
2. Elencar as soluções habitacionais que o Município pretende ver desenvolvidas em função das carências habitacionais existentes e das opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento territorial;
3. Programar as soluções habitacionais, por forma a cumprir o objetivo de dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto de diagnóstico (nos próximos 6 anos);
4. Definir a ordem de prioridade das soluções habitacionais, com o objetivo de dar resposta a todas as pessoas e agregados que vivem em situações habitacionais indignas;
5. Demonstrar, no documento a formalizar, que todo o trabalho se enquadra na estratégia local de habitação nos princípios do PROGRAMA 1º DIREITO (ver artº 3º do DL 37/2018 de 4 de junho).

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º